

**As atitudes do Rei em favor da nobreza e as queixas apresentadas em Cortes:
A permanência dos abusos da fidalguia durante o governo de D. Afonso V (1448-1481)**

Renata Cristina de S. Nascimento*

Resumo: Os excessos da nobreza durante o governo de D. Afonso V só foram possíveis devido às omissões do poder central e aos abusos cometidos por parte da fidalguia que provocaram enormes conflitos entre os povos e os procuradores dos concelhos. As cortes, mesmo que estivessem longe de representar um retrato total do que se passava, eram, de certa forma, a imagem do vivido. Eram nelas que estes problemas se apresentavam ao rei. É nosso objetivo proceder à sua análise, não perdendo de vista que estas arbitrariedades se davam em favor da nobreza e, de forma geral, em prejuízo da centralização do poder.

Palavras-chave: nobreza, poder, cortes.

Abstract: The excesses of the nobility during the government of D. Alfonso V alone possible had had to the omissions of the central power and to the abuses committed on the part of the fidalguia that had provoked enormous conflicts between the peoples and the solicitors of the concelhos. Cuts, exactly that they were far from representing a total picture of what if passed, were, of certain form, the image of the lived one. They were in them that these problems if presented the king. It is our objective to proceed to its analysis, not losing of sight that these arbitrariedades if gave for the nobility and, of general form, in damage of the centralization of the power.

Word-key: nobility, power, cuts.

Estudar a função real perpassa obviamente o campo das representações. A imagem construída pelos cronistas, pelos intelectuais e pela literatura dos séculos XIV e XV sobre a importância e a conduta dos monarcas de Avis constituem -se em fontes essenciais que tem por princípio difundir uma imagem consentida de rei, no dizer de Armindo de Sousa (1996, p. 5 e 6).

Os estudos relativos a construção de um ideal de monarca, amparado por uma simbologia própria, fortaleceu-se, como objeto de pesquisa, desde a obra percussora de Marc Bloch- Os Reis Taumaturgos, onde este analisou a sagração dos reis da França, conferida através de um ritual carregado de símbolos. “Pesquisando as origens, Bloch já encontra os dois temas essenciais de sua obra: o vínculo entre o poder taumatúrgico e a sagração (ou, mais precisamente, a unção); e as políticas desse recurso ao sagrado” (Le Goff –Introdução, 1993,p.20). Os Reis Taumaturgos discute a crença no rito régio da cura das escrófulas. Essa concepção de uma realeza que dialoga com a sacralidade também está presente nas concepções medievais que tiveram lugar em Portugal.

* Universidade Federal de Goiás - UFG

Múltiplos aspectos da conduta régia foram objeto de análise ao longo das obras duartinas, destinadas em grande parte a nortear o perfeito comportamento de reis e príncipes. Até a organização das atividades cotidianas de forma cronológica, aspecto bastante estudado por historiadores e literatos especialistas nos escritos de D. Duarte, associa-se a idéia de uma maior eficiência das atividades administrativas do monarca ideal.

Este discurso doutrinal foi algo característico nos monarcas de Avis. Estes, inseridos na prática de centralização presente nos séculos XIV e XV, necessitavam de meios que garantissem e fortalecessem seu poder. “ A vida virtuosa é para D. Duarte sobretudo necessária aos reis cujos reinos não lhes foram outorgados pera folgança e deleitação, mas pera trabalhar de spritu e corpo mais que todos.” (GUIMARÃES, 2004, 75). Os mecanismos de poder mais essenciais no jogo político fundamentavam-se, como se sabe, no direito e na justiça. “ Não há melhor rei do que o que conserva o seu reino em paz. E não há melhor modo de o conseguir do que a justiça.” (Miguel Duarte, 1999, 69). A superioridade régia baseava-se também na prática de se fazer leis. Todas as leis postulavam a submissão dos súditos ao monarca. As passagens das *Ordenações Afonsinas* reforçam a visão do rei como promotor de justiça e de paz.

E D. Afonso V diante deste ideal de espelho de príncipe ?

A época em estudo, ou seja o governo de Afonso V, é instigante pois paralelamente à influência da nobreza no poder político, observamos claramente traços de um estado moderno que continuava a desabrochar, tal é o caso da burocratização administrativa e judiciária e de leis editadas. A questão mais complexa que se apresenta neste momento é até que ponto as riquezas que cabiam à coroa foram despojadas em favor dos privilegiados e em que sentido houveram reflexos destes atos do monarca sobre as camadas populares. Para tanto vamos à análise do que constituía o patrimônio régio.

As Cortes medievais: Aspectos gerais

As cortes, nos séculos XIV e XV, estabeleceram um importante espaço de diálogo entre o poder real e os povos. Evidentemente que sua função tinha um caráter mais consultivo do que realmente deliberativo. O século XV constituiu-se no apogeu das cortes, mas também, no início de seu declínio. Os tempos de crise acentuaram sua frequência, entretanto estas não só não funcionavam contínua nem regularmente, quanto estavam longe de representar todos os grupos sociais. “ Se em teoria, Clero, Nobreza e Povo tinham nelas

participação, a verdade é que só o estamento superior de cada estado tinha direito a delegados.” (MARQUES, 1987, p 294).

Representando a fidalguia iam os ricos- homens e os indivíduos que compunham a estirpe real. Os enviados do povo provinham dos cavaleiros acontiadados, chamados homens bons, englobando ainda membros da pequena nobreza. Estas assembleias eram marcadas tradicionalmente por um documento escrito. Infelizmente muitos capítulos de Cortes que chegaram até nós, ou não estão completos, ou apresentam características contraditórias. Estes capítulos eram divididos em dois: Gerais e particulares. Em relação à função legislativa destas assembleias, pode-se considerar que as leis poderiam ser feitas pelo rei em cortes e não que as mesmas poderiam ser feitas diretamente pelas cortes.

Após esta breve análise das especificidades das cortes vamos proceder ao estudo das principais queixas dos povos, apresentadas em cortes, contra as atitudes do rei D. Afonso V em favor da nobreza.

Concessões exageradas de títulos nobiliárquicos e de terras

Ter títulos, ser honrado e possuir riquezas garantiam a supremacia da aristocracia frente aos demais grupos sociais. A posse de títulos nobiliárquicos, costume que se perpetuou em toda a Europa Ocidental até meados do século XIX, sendo hoje percebido como prática de longa duração, facultava aos nobres um símbolo de poder essencial na manutenção de seu status. “O símbolo é um modo de pensamento e de sensibilidade tão natural para os autores da idade média, que eles não sentem a menor necessidade de prevenir os leitores de suas intenções teóricas, semânticas ou didáticas” (PASTOUREAU, 2002, p. 495).

Costume arraigado no pensamento cristão ocidental, os símbolos de poder perpassavam também a posse de riquezas. “ Tal riqueza ressaltava o quanto, na cultura medieval, o símbolo fazia parte do instrumental mental. Ele exprime-se por múltiplos vetores, situa-se em diferentes níveis e pertencia a todos os domínios da vida intelectual, social, moral e religiosa.” (PASTOUREAU, 2002, p.495). Portanto a necessidade dos epítetos de Duque, Barão, Conde, Visconde, etc garantiam formas simbólicas de representação social de grande valor no mundo fortemente hierarquizado da idade média.

Estes títulos gravitavam sobre a órbita do poder real, pois era o monarca que os concedia e/ou que os confirmava. Se o poder central os concedia ele também podia revogá-

los. Veja-se, por exemplo, o que aconteceu com os partidários do Duque de Coimbra, D. Pedro I após a batalha de Alfarrobeira. Nas *leis afonsinas* estão inseridas, no Livro V, as revogações dos bens e privilégios dos que se juntaram ao regente. O artigo tem título sugestivo: “ Dos que foram na Batalha da Alfarrobeira contra ferverço d’ElRey”.

Se ocorresse traição, contra a pessoa real o crime poderia ser enquadrado, segundo o Livro V das *Ordenações*, como de Lesa Majestade,

Doar privilégios era parte do poder jurisdicional dos reis. Uma das formas mais usadas por Afonso V eram as chamadas cartas de privilégios.

As doações à Igreja também foram objeto contínuo de reprovação, pois no campo dos privilégios eclesiásticos não houve modificações essenciais durante o século XV. A Igreja continuou, segundo Oliveira Marques (1987, 371), a gozar dos direitos e das regalias que a lei canônica, a lei civil e a tradição lhe concediam. Registram-se também os abusos e as irregularidades característicos da época, nomeadamente no que respeitava ao foro eclesiástico e à intervenção do Clero na redação dos testamentos. Também nas cortes de Coimbra- Évora (1472-1473), se fizeram presente os pedidos de revogação, por parte dos representantes dos municípios, dos direitos reais e jurisdições seculares cedidos à Igreja pelos monarcas.

A par das doações eclesiásticas, também o rei era criticado por alienar seu patrimônio com os grandes senhores. Às preferências pessoais de D. Afonso V, como ocorreu em relação à família Bragança também incluía outra linhagem, os Vasconcelos. Esta família, na pessoa de D. Afonso de Cascais, foi perseguida pelo regente D. Pedro devido à sua fidelidade à rainha D. Leonor, mãe do rei, durante o breve período em que esta ocupou o poder. Após este apoio, os Vasconcelos em sua maioria, foram obrigados a viver exilados. Com a ascensão do jovem rei, ocorre o inverso, estes são agraciados com diversos bens. “Após este breve eclipse, coincidindo com a regência do infante D. Pedro, a família retomará a partir de 1450, a sua posição de destaque, com Afonso Vasconcelos de Cascais, futuro Conde de Penela, uma das mais importantes fortunas nobiliárquicas da segunda metade do século XV.” (GOMES, 1995, 90).

O estudo da administração financeira durante o século XV, e de forma especial no reinado de Afonso V, nos conduzem também ao estudo das origens e evolução dos bancos e das casa de câmbio em Portugal. Na verdade estas instituições surgiram com mais vigor no século XV, devido à intensificação comercial do final da idade média, em especial as de natureza cambial, fortalecidas com a expansão marítima. A doação da direção dos câmbios reais a D. Afonso Vasconcelos é outro tipo de benefício nascente e com grandes possibilidades de expansão. Alienar o patrimônio real consistiu um marco do governo em

estudo. Este fortalecimento das casas senhoriais em detrimento do poder da coroa acentuou ainda mais as características aristocráticas da nobreza, mesmo que essa a exemplo do que ocorreu com D. Afonso Vasconcelos, participasse paulatinamente das atividades de cunho comercial.

A administração da justiça nas terras dos nobres também consistiu em queixas apresentadas ao rei. “Que sejam revogadas todas as cartas que concedem a fidalgos o privilégio de terem ouvidores; que tais ouvidores sejam abolidos e, no futuro, não sejam dadas cartas com esse privilégio.” (SOUSA, 1990, Vol II, 403)

O privilégio surgia enfim como reflexo da magnanimidade régia e, em simultâneo, como uma garantia de segurança, numa época que o monarca deveria afirmava-se como peso importante na balança social. Por outro lado não devemos esquecer que, mesmo na baixa idade média, a fidelidade da nobreza fazia-se necessária para a manutenção do próprio caráter da realeza, no caso do governo afonsino de feição aristocrática e senhorial.

As queixas contra a escolha dos vassallos

Entre os agravos apresentados em cortes, a escolha dos vassallos do rei constituiu-se em aspecto interessante a ser observado. Existiram queixas contra a inserção de pessoas consideradas de “baixo escalão”, mas não contra o preceito de se escolher vassallos. Devemos ter em conta que inicialmente os vassallos del rey designavam o grupo que pertencia aos extratos superiores da ordem nobiliárquica. Por outro lado, a mudança no costume de se conceder o grau de vassalagem somente a pessoas nobres caracterizou o século XV.

O fato de pertencer a uma linhagem deixou de ser algo tão necessário, pois indivíduos provenientes da burguesia, iam aos poucos imiscuindo-se nas prerrogativas que pertenciam, segundo a tradição, aos que as tinham por nascimento. Mais uma vez as descobertas marítimas provocaram alterações significativas, pois era necessário recompensar os indivíduos que participavam das viagens, isso às custas dos cofres públicos.

A Revolução de 1385 também foi marcada pela participação de linhagens de segunda ordem ao lado do Mestre de Avis. O predomínio dos filhos segundos e dos bastardos no exército de D. João, portanto do lado vencedor, caracterizaram posteriormente a ascensão de novos grupos ao poder, ao lado da decadência de linhagens até então tradicionais. As elites nobiliárquicas joaninas apresentavam portanto uma certa renovação. O caráter centralizador do Mestre de Avis, empreendido durante seu reinado em prejuízo dos abusos senhoriais, não deixa de ter reflexos sobre o estatuto deste grupo no século XV.

A forma encontrada pelos representantes dos concelhos de contestarem estas mudanças e o oneração dos tributos para manter os privilégios conseguidos por indivíduos de origem duvidosa através da ocupação africana, era queixando-se da existência e do aumento contínuo de vassallos reais sem ascendência nobre. Nas Cortes de 1455, as primeiras realizadas sobre os aspúcios do jovem rei diziam os procuradores “ que o rei não tome por vassallos pessoas de pequena conta, como alfaiates, sapateiros, barbeiros e lavradores, a menos que sejam filhos e netos de vassallos.” (SOUSA, 1990, Vol II, 349). Novamente a mesma reclamação se faz presente nas Cortes de 1459 (Lisboa); “ que o rei tenha temperança e bom esguardo na nomeação de seus vassallos, de modo que não seja aviltada a vassalagem por pessoas indignas nem seja desprestigiada a honestidade da pessoas real.” (SOUSA, 1990, Vol II, 368).

As mudanças no estatuto nobiliárquico feriam princípios estabelecidos, como já dissemos, e o aumento de pessoas que tinham acesso a mais privilégios a par dos que já existiam , fazia com que o rei necessitasse de mais impostos, quem pagava a conta eram os membros do povo. A penetração de indivíduos pertencentes à nobreza considerada de segunda categoria permaneceu no reinado seguinte, pois postos chave no exercício do poder régio como os do campo da justiça e administração foram entregues a esses por D. João II. D. João II semeou o reino de homens de sua confiança direta, todos eles de um escalão social baixo, mas que tinham prestado serviços importantes e os tinham tornado conhecidos, nem sempre estes provinham das regiões mais ricas do reino.

O não fazer: A omissão em relação aos órfãos

Ao estudar as fontes relativas ao governo afonsino nos deparamos com extensa legislação que tentava regular a questão da orfandade em Portugal. O Livro IV das *Ordenações* está repleto de artigos sobre este tema. Nos capítulos de cortes também encontram-se vários pedidos relativos ao não cumprimento das leis dos órfãos. Estudá-los então é nosso objetivo neste momento, pois a omissão do monarca em relação a estes também se fez presente.

As pesquisas relacionadas à pobreza e à caridade na Idade Média encontraram em Michel Mollat¹ grande avanço, no sentido de ampliação de fontes e abordagens metodológicas. O grande problema enfrentado por quem elege este tema como objeto central

¹ Os Pobres na Idade Média, Rio de Janeiro: Campus, 1989.

de estudos é a origem das fontes, pois a grande maioria refere-se aos pobres, e entre estes os órfãos, de maneira indireta. É o olhar dos mais privilegiados que prevalece, pois, desprovidos de tudo, como os marginalizados poderiam ter deixados vestígios mais concretos sobre seu dia a dia?.

Em Portugal o livro de Maria José Pimenta F. Tavares² pode nos auxiliar nesta busca da orfandade no século XV. Espoliações de ordem diversa sofriam os pequenos perante os que detinham qualquer espécie de poder. Dever dos monarcas então era tentar preservá-los, aliás em um período marcado pela mentalidade cristã, proteger os órfãos e as viúvas revestia-se de um caráter sacro, era esta uma missão perante Deus. A Igreja também multiplicou as formas de assistência, sobretudo aos pobres, aos enfermos, peregrinos e as crianças. A criação de hospitais e albergarias também contribuiu para o cuidado com os órfãos. Mas, mesmo com a assistência e a existência de leis, a situação dos órfãos não alterou-se.

Posteriormente as queixas relacionadas aos juízes dos órfãos tomaram outra direção, pediam os povos sua extinção pois, muitos destes apropriavam-se indevidamente da mão- de – obra das crianças órfãs como seus servidores. “ Que nenhum juiz ou escrivão dos órfãos possa apropriar-se de moços órfãos como seus servidores, sob pena de perder os ofícios; que os juízes dos lugares possam inquirir sobre este abuso e aplicar aos culpados a dita pena de exoneração.”. (Cortes de 1472- 1473).

Também sobre os órfãos recaíram os abusos praticados à revelia pelos fidalgos, veja-se, por exemplo, artigo presente nas Cortes de Évora realizadas em 1460, que tinha por objetivo defender os órfãos da sanha fidalgesca; “ que os fidalgos não tenham qualquer poder sobre os órfãos, nomeadamente não possam dá-los a ninguém, mesmo que os órfãos sejam moradores de suas terras...” (SOUSA, Vol II, 370). De fato o que ocorria era que os senhores, em seus domínios, apossavam-se destas crianças e decidiam seu destino, sem ao menos comunicar tal fato aos corregedores ou aos juízes dos lugares. O rei, apesar de deferir tal pedido, na prática, ao que parece, não agiu como prometeu. A omissão de Afonso V quanto a estes também se fazia sentir. Nos constantes pedidos, nas cortes realizadas sob seu reinado, percebemos a vontade popular de abolir os juízes dos órfãos, mostrando a incompetência da maioria destes funcionários em resolver o problema dos necessitados.

Neste caso a não- ação do rei, ou melhor, sua omissão quanto a realidade apresentada, contribuiu para o agravamento da questão. As principais prioridades do monarca

² Pobreza e Morte em Portugal na Idade Média, Lisboa:Presença,1989

não abrangiam uma maior firmeza nos problemas da infância. Interessante é observar que, diferentemente, os filhos dos mortos nos empreendimentos expansionistas tinham um melhor tratamento. Recebiam donativos da coroa e seus pais, quando mortos em batalha, tinham a alma lembrada nas missas patrocinadas pelo rei. Reservava D. Afonso 15 reais brancos de esmola para cada uma das mil missas rezadas nos mosteiros da observância de S. Francisco e 100 000 reais para a redenção dos cativos. Sua mulher, D. Isabel, ao preparar o seu último dia, dotava moças órfãs para bem casarem, e deixava dinheiro para missas e resgate de cinco cativos.

Os abusos dos funcionários régios nos municípios

Judicialmente os concelhos encontravam-se subordinados à coroa. Os concelhos, que eram municipais, tomavam decisões em geral, no tocante à vida econômica da comunidade. Estavam mais sujeitos à influência das oligarquias que colocavam seus interesses particulares acima dos interesses públicos. A intervenção do poder real no âmbito dos concelhos, durante os séculos XIV e XV foi aumentando gradativamente, passando a exercer, cada vez mais, uma ação fiscalizadora sobre os mesmos, especificamente através das pessoas do alcaide e do juiz de fora ou corregedor, o qual, nomeado diretamente pelo rei, estava praticamente investido com uma parcela de seu poder, nas esferas judiciária e administrativo- financeira. Maria Helena Cruz Coelho, a propósito do que acabamos de afirmar, observa que: “ A monarquia foi tendo a perseverança de nele tentar sempre, e cada vez mais interferir para refrear os seus excessos e para recolher os dividendos necessários ao erário régio.” (1994, 33).

As relações entre os municípios e a coroa, representada por seus funcionários, e, de forma especial pelos corregedores, não foram muito tranqüilas durante o reinado afonsino. As cortes, mais uma vez, nos servem como eixo de pesquisa em relação a este conflito de interesses baseado na relação poder central/ poder municipal. Os municípios, além de apresentarem queixas diretamente contra os excessos da coroa, também criticavam a ingerência exagerada da nobreza em seu âmbito de atuação e a falta de postura do rei quanto a estes. Outra questão refere-se à alienação do patrimônio régio. Na luta poder central e oligárquico os concelhos sempre ficaram do lado da coroa. No governo do “Africano”, buscavam os procuradores nas assembléias, apontarem os diversos problemas que enfrentavam. Destacaremos aqui, parte destes, no que se referem aos abusos dos funcionários

régios nos municípios. Notamos, entretanto, que as autarquias lutaram incessantemente por sua autonomia.

No âmbito de atuação concelhia direta não era permitida a presença de pessoas estranhas em suas assembléias. Alguns dos homens bons dos municípios também eram escolhidos para trabalhar mais de perto com o corregedor e outros oficiais que o rei designasse. Estes mais ricos e prestigiados cidadãos eram constituídos por mercadores e proprietários vilãos em sua maioria.

A permanência exagerada dos corregedores e ouvidores nos lugares, também foi alvo de críticas (Cortes de Lisboa- 1456); “que os corregedores e ouvidores que permanecem de cada vez em cada lugar mais tempo que o ordenado paguem 200 reais, metade para as obras do concelho afetado e a outra metade para os cativos; que o almoxarife deste lugar e seu escrivão anotem a pena e notifiquem- na...(SOUSA, 1990, Vol II, 356). A intromissão dos oficiais régios no governo dos municípios também se fazia presente cada vez mais, e também, de forma abusiva, levantando protestos em cortes; Vamos à de Lisboa realizada em 1459; “que nenhum oficial régio, tenha de ver cousa alguma nem se intrometa nas posturas, ordenações e almotaçarias dos concelhos; que seja posta uma pena rigorosa contra os metediços.” (SOUSA, 1990, Vol II, 362). Apesar destes aspectos temos que levar em consideração que a ação do monarca no sentido de manter os privilégios nobiliárquicos, é típica de um governo em transição, perdido entre perspectivas de um mundo não solidificadas, frutos de uma época que resguardava características ao mesmo tempo medievais e modernas.

Fontes

D. Duarte. *Leal Conselheiro*. Edição de Morais Barbosa, Lisboa: Imprensa Nacional-Ultramarinos, Lisboa:1971.

Ordenações Afonsinas. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984 (Vol. I ao V).

PINA, Rui de. *Crônica do Rei D. Duarte*. Lisboa: Editorial Presença, 1966.

_____ *Crônica de El Rei D. Affonso V*. Lisboa: Escriptorio, 1901.

SOUSA, Armindo de. *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*. Porto, INIC (vol. I e II), 1990.

Bibliografia

BLOCH, Marc. *A Sociedade Feudal*. Lisboa: Edições 70, 1980.

COELHO, Maria Helena da Cruz. *A dinâmica concelhia portuguesa nos séculos XIV e XV*. In anais do I Colóquio de Estudos Históricos Brasil-Portugal, BH: PUC, 1994, p. 23-35.

DUARTE, Luis Miguel. *Justiça e Criminalidade No Portugal Medieval (1459-1481)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbendian, 1999.

FERNANDES, Fátima Regina. *Sociedade e Poder na Baixa Idade Média Portuguesa – Dos Azevedo aos Vilhena: as famílias da nobreza medieval portuguesa*. Curitiba: ed. UFPR, 2003.

GOMES, Rita Costa. *A Corte dos Reis de Portugal no final da Idade Média*. Lisboa: Difel, 1995.

GUIMARÃES, Marcella Lopes. *Estudo das Representações de Monarca nas Crônicas de Fernão Lopes (Séculos XIV e XV) – O espelho de rei “Decifra-me e te devoro”*, Curitiba: Tese de Doutorado mimeo. UFPR, 2004.

MARQUES, A. H. de Oliveira. *Ensaio de História Medieval Portuguesa*. 2ª Edição, Lisboa: Presença, 1980.

_____. *Nova História de Portugal*. Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV, Lisboa: Presença, 1987.

MOLLAT, Michel. *Os Pobres na Idade Média*. RJ: Campus, 1999.

PASTOUREAU, Michel. *Símbolo*. In Dicionário Temático do Ocidente Medieval, direção de Jaques Lê Goff, Vol. II, SP, EDUSC, 2002.

SOUSA, Armindo de. *Imagens e Utopias em Portugal nos fins da Idade Média: A Imagem Consentida de Rei*, in Revista Portuguesa de História, Tomo XXXI, Vol. II, Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Instituto de História Econômica e Social, 1996.

TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. *Pobreza e Morte em Portugal na Idade Média*. Lisboa: Presença, 1989.